



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Básico João Batista Campos | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Básico João Batista Campos, em Iguatu, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 13765314-0 | PARECER Nº 0371/2014 | APROVADO EM: 16.06.2014 |

I – RELATÓRIO

Francisca Vânia Gomes de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Básico João Batista Campos, por meio do processo nº 13765314-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Juscelino Kubitschek, 546, Veneza, CEP: 63.500-000, Iguatu, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.346.075/0001-78, com Censo Escolar nº 23142472.

O corpo docente é composto de quinze professores, sendo treze habilitados e dois autorizados, perfazendo um total de 86% de pessoal qualificado na forma da lei. Integram o quadro técnico-administrativo a professora Francisca Vânia Gomes de Oliveira, diretora, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e a secretária escolar Maria Aparecida Coelho, Registro nº 3.026.

O acervo bibliográfico é constituído de 248 obras para um total de 228 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,8 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro civil Manoel Bandeira Neto, CREA nº 0601003829, e o Coordenador de Vigilância Sanitária, Gilson Alencar de Oliveira, CRF 1614.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0371/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0247/2014, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados inseridos no SISP.

Recomenda-se por oportuno, ampliar o acervo bibliográfico para, no mínimo, dois títulos por aluno, até a data do novo credenciamento da instituição.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Básico João Batista Campos, em Iguatu, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício